



LEI Nº 116/2020,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais e cargos equivalentes para a legislatura de 2021/2024 e dá outras providencias”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, Estado do Piauí, nos termos do art. 29 – V, combinado com o art. 37 da Constituição Federal, art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí e combinado com o art. 82 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei, que é sancionada pela Mesa Diretora:

Art. 1º - Como estabelece o Inciso I, do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, **que obriga a Estados, Distrito Federal e Municípios a não aumentar salários no exercício financeiro de 2021**, os subsídios mensais dos Agentes Políticos de João Costa, para o exercício de 2021, permanecem os mesmos valores praticados em 2020, conforme abaixo:

- I – Prefeito Municipal - R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
- II – Vice Prefeito Municipal - R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ou seja 50% dos subsídios do Prefeito Municipal.
- III - Secretários Municipais e cargos equivalentes, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Para a Legislatura dos exercícios de 2022 a 2024, os subsídios mensais serão praticados:

- I – Prefeito MunicipalR\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- II -Vice-Prefeito MunicipalR\$ 7.500,00 (sete mil reais)
- III-Secretários Municipais e cargos equivalentes, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - É vedada a adição aos subsídios, de qualquer gratificação e serão pagos em parcela única (art.39, §4º/CF).



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º - Os valores acima, são fixados para todo o período da legislatura seguinte(2021/2024) e poderão sofrer alterações, a partir do terceiro ano da legislatura, se mediante exposição de motivos os valores ficarem comprovadamente defasados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Costa, Estado do Piauí, em 12 de novembro de 2020.

João Batista Costa Rodrigues
João Batista Costa Rodrigues
Vereador Presidente

Euma Coelho Oliveira Assunção
Euma Coelho Oliveira Assunção
Vereador 1º Vice – Presidente

Roberto Gomes Tavares
Roberto Gomes Tavares
Vereador 1º Secretário.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
GABINETE DO PRESIDENTE**LEI Nº 116/2020,
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.**

“Fixa os subsídios dos Agentes Políticos e Secretários Municipais e cargos equivalentes para a legislatura de 2021/2024 e dá outras providências”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, Estado do Piauí, nos termos do art. 29 – V, combinado com o art. 37 da Constituição Federal, art. 31, § 1º da Constituição do Estado do Piauí e combinado com o art. 82 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei, que é sancionada pela Mesa Diretora:

Art. 1º - Como estabelece o Inciso I, do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, que obriga a Estados, Distrito Federal e Municípios a não aumentar salários no exercício financeiro de 2021, os subsídios mensais dos Agentes Políticos de João Costa, para o exercício de 2021, permanecem os mesmos valores praticados em 2020, conforme abaixo:

- I – Prefeito Municipal - R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
- II – Vice Prefeito Municipal - R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), ou seja 50% dos subsídios do Prefeito Municipal.
- III - Secretários Municipais e cargos equivalentes, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º - Para a Legislatura dos exercícios de 2022 a 2024, os subsídios mensais serão praticados:

- I – Prefeito MunicipalR\$ 15.000,00 (quinze mil reais)
- II -Vice-Prefeito MunicipalR\$ 7.500,00 (sete mil reais)
- III-Secretários Municipais e cargos equivalentes, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º - É vedada a adição aos subsídios, de qualquer gratificação e serão pagos em parcela única (art.39, §4º/CF).

Art. 4º - Os valores acima, são fixados para todo o período da legislatura seguinte(2021/2024) e poderão sofrer alterações, a partir do terceiro ano da legislatura, se mediante exposição de motivos os valores ficarem comprovadamente defasados.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2021.

Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Costa, Estado do Piauí, em 12 de novembro de 2020.

João Batista Costa Rodrigues
João Batista Costa Rodrigues
Vereador Presidente

Euma Coelho Oliveira Assunção
Euma Coelho Oliveira Assunção
Vereador 1º Vice – Presidente

Roberto Gomes Tavares
Roberto Gomes Tavares
Vereador 1º Secretário.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA
GABINETE DO PRESIDENTE**LEI Nº 117/2020
DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

Fixa nos termos da Emenda Constitucional Nº 19/98, e Lei Complementar Nº 101/2000, o subsídio dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para o quadriênio 2021/2024, na forma que indica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Costa – PI, faz saber que o Plenário da Câmara apreciou, votou e aprovou a seguinte Lei, que é sancionada pela Mesa Diretora:

Art. 1º - O Subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de João Costa – PI, para o quadriênio 2021/2024, reger-se-á por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 019, de 05 de Junho de 1998.

- Subsídio de Vereador: Até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
- Subsídio do Vereador Presidente: O subsídio de vereador mais acréscimo de 50% (cinquenta por cento)
- Subsídio do Vereador Vice Presidente: O subsídio de vereador mais acréscimo de 20% (Vinte por cento)
- Subsídio do Vereador 1º Secretário: O subsídio de vereador mais acréscimo de 20% (Vinte por cento)
- Subsídio do Vereador 2º Secretário: O subsídio de vereador mais acréscimo de 20% (vinte por cento)

Art. 2º - A Câmara Municipal não gastará mais que 70% (setenta por cento) de sua receita com Folha de pagamento, incluindo o gasto com o Subsídio de Vereadores e servidores efetivos.

Art. 3º - Ao Subsídio de que trata a Presente Lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 4º - O Valor Fixado por Lei, observará ao Limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no Art. 29º Inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Se, para fins de pagamento, o valor do subsídio fixado por lei, for superior ao limite a que se refere ao art. 29., inciso VII da Constituição, este é que prevalecerá para fins de pagamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Costa - PI, 12 de Novembro de 2020

João Batista Costa Rodrigues
JOÃO BATISTA COSTA RODRIGUES
Presidente da Câmara

Euma Coelho Oliveira Assunção
EUMA COELHO OLIVEIRA ASSUNÇÃO
Vice- Presidente

Roberto Gomes Tavares
ROBERTO GOMES TAVARES
1º Secretário

Hipólito Neto Mendes da Silva
HIPOLITO NETO MENDES DA SILVA
2º Secretário